Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de julho de 2021 às 13:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3152386: CT Nº 075 DE 12.07.2021 - ENGELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3152386

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75, DE 12 DE JULHO DE 2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2021
TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - 61/2021
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Senhor Diego Ricardo Fernandes, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro **ENGELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Carlos Schroeder, nº1260, Bairro Nações, em Indaial, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº00.676.624/0001-23, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO CARLOS DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5904595, inscrito no CPF sob nº 385.399.189-00, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 816, apto 1.101, Centro, em Timbó, Santa Catarina, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato, em conformidade com o Edital de Licitação nº 61/2021.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no edital de licitação e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.
Parágrafo segundo - Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.
Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o

pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A administração pagará ao contratado as quantias abaixo descriminadas:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MESES	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 1M, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 3 M E POSTES COM PÉTALAS, PODA DE ARVORES SOBRE A REDE, COM VEICULO ADEQUADO PARA OS SERVIÇOS E ATENDENDO A NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	R$16.795,00	R$201.540,00

Obs1.: Os serviços a serem licitados devem cumprir o disposto nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, sendo que todas as obrigações consignadas como da Municipalidade serão, constituirão, por força da contratação, obrigações, ônus e responsabilidades da CONTRATADA.

Obs2.: A licitação não compreende o fornecimento dos bens, mas apenas os serviços, sendo que os bens necessários serão fornecidos pelo Poder Público mediante relatório apresentado pela empresa contratada (com exceção dos contidos nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência bem como aqueles previstos como condições de habilitação, proposta e demais previsões específicas do Edital e seus anexos, inerentes a execução dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada) .

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital de Licitação.

2.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência inicial do mesmo.

3.2 Se acaso houver a renovação/prorrogação contratual, após ultrapassado o prazo de 12 meses, contados da sua subscrição, aplicar-se-á como fator de reajuste o percentual inflacionário dos últimos 12 meses baseando-se no INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.
3.2 O reajuste e o reequilíbrio não se operarão automaticamente, devendo ser observado pelo CONTRATADO o procedimento previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS
4.1 - O pagamento será feito EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, devidamente atestada pelo responsável que a recebeu.
4.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
4.3 – Eventuais divergências nos dados bancários da contratada serão considerados de sua única responsabilidade não respondendo o Poder Público por eventuais atrasos, penalidades, tampouco ressarcimentos de qualquer espécie.
4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.6 – Os pagamentos serão realizados na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita NA RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS e LOCAIS EM QUE HAJA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 3000 PONTOS, sobre a supervisão/fiscalização do servidor público DIEGO RICARDO FERNANDES que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação.
5.2 - No ato da entrega do fornecimento do serviço deverá ser emitida nota fiscal.
5.3 - A entrega/prestação do objeto será feita CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e condições previstas neste Edital e seus anexos, normas técnicas e legais, e o setor deverá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo.
5.4 - Para maior controle dos horários a serem cumpridos, a empresa deverá apresentar relatório de serviços contemplando os horários e locais onde foram realizados.
5.5 - Deverá ser disponibilizado atendimento em 02 (dois) dias por semana, sendo às terças feiras, das 08:00horas às 15:00horas, e quintas feiras, das 08:00horas às 22:00horas. Havendo impossibilidade de atendimento em razão de caso fortuito ou força maior, a Secretaria de Infraestrutura, determinará outra data e/ou horários para realização do atendimento. Os horários antes referidos, são previstos e poderão sofrer alterações conforme determinações da Secretaria de Infraestrutura, mantendo-se o equilíbrio econômico do contrato, podendo haver compensações de horários.
5.6 – Quando houver chamadas extraordinárias por parte da Secretaria de Infraestrutura, a equipe técnica da contratada deverá se apresentar em, no máximo, 12(doze) horas.
5.7 - Adota-se o regime de empreitada por preços globais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO:
6.1 – A supervisão/fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público DIEGO RICARDO FERNANDES que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se:

a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria Requisitante do Município;

b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no Edital e seus anexos;

c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o apurado em Fiscalização, bem como responder, pela garantia, solidez e segurança dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais utilizados;

d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

e) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação, na ocasição da data de assinatura do instrumento contratual;

f) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;

g) pela cessão de todos os direitos materiais e imateriais relativos a projetos realizados na execução do contrato, sem qualquer direito de indenização, haja vista que os custos já integram o valor pago pela Administração, os quais poderão ser utilizados e modificados pelo Poder Público, sem a necessidade de menção ao seu autor ou de autorização deste;

h) pelas demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

7.2 - Além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, e do presente instrumento, compete ao MUNICÍPIO:

a) emitir e encaminhar à CONTRATADA, as respectivas ordens de Compras/Serviços, para a execução;

b) efetuar o pagamento nos moldes estipulados;

c) aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

d) prestar à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;

e) notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

f) acompanhar, controlar e fiscalizar, o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto à execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas oriundas do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
003 DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
2007 Manutenção e Melhoria Iluminação Pública Municipal
01080000 Contrib Custeio Serv.ilum.públ.-cosip
03080000 Contrib Custeio Serv.ilum.públ.-cosip

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período pelo prazo máximo de 60 meses, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme decisão da Administração, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos, e/ou regulamento administrativo.

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3 -A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.5 - A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

10.6 - A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM´s.

10.7 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

10.8 - No caso do MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente à execução da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO além de multa de 10% do valor atualizado do contrato, devidamente corrigidos e acrescidos de juros no importe de 1% (um por cento ao mês) a contar do desembolso.

10.9 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.

10.10 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.
10.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
10.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.13 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
10.15 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
13.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 12 de julho de 2021.

Diego Ricardo Fernandes
Secretario de Infraestrutura

Representante Legal da Contratada
ENGELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

Ricardo Augusto de Oliveira
Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
Visto